



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.358, DE 30 DE MAIO DE 2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção permanente de espaço destinado ao munícipe no sítio eletrônico ou outro meio eletrônico administrado pelo Poder Executivo de Tatuí, para que realize solicitações quanto a providências sobre a iluminação pública.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo, regulamentará através de sítio eletrônico ou outro meio eletrônico por si administrado, espaço destinado ao munícipe para que este possa solicitar:

- a) Substituição de lâmpadas que façam parte da iluminação pública e que estejam queimadas ou com luminosidade inadequada;
- b) Providências quanto as lâmpadas que façam parte da iluminação pública e que estejam acesas de forma ininterrupta.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá acionar a concessionária responsável pelo serviço a partir do problema relatado pelo munícipe no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o registro de recebimento da solicitação em seu sítio eletrônico ou outro meio eletrônico por si administrado. Caso a execução do serviço esteja sob responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal, considerar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para que promova o disposto nas alíneas *a* e *b* do artigo 1º desta lei.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo definir as informações que o munícipe deverá preencher em seu sítio eletrônico, de modo a permitir ter as coordenadas quanto ao local em que as lâmpadas se encontram queimadas ou acesas de forma ininterrupta.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 4º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Maio de 2019.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.358, DE 30 DE MAIO DE 2019**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/05/2019.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 301/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Vereador: João Éder Alves Miguel.**